

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2022-003 FME

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220055, 20220061 e 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220056, cujo objeto refere-se *Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para a locação de veículos e barcos*

para o Transporte Escolar, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-003 FME.

OBJETO:

Aditamento correspondente aos contratos administrativos firmado entre a empresa abaixo relacionada e a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA, conforme abaixo relacionados;

1. 3º Aditivo ao Contrato nº 20220055 firmado com a empresa GILIARDE BEZERRA

BORGES e a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA.

2. 4º Aditivo ao Contrato nº 20220056 firmado com a empresa CARVALHO

CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI e a Secretaria Municipal de Educação do

município de Vitória do Xingu/PA.

3º Aditivo ao Contrato nº 20220061 firmado com a empresa COOPERATIVA DE

TRANSP. ROD. DE VITORIA DO XINGU - COOTRANSVIX e a Secretaria Municipal de

Educação do município de Vitória do Xingu/PA.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

"(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdivido em itens, deverão observar a proporcionalidade em ralação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)".

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

"1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valo contratado."

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro — CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu — PA E-mail: ccipmvx@qmail.com



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ 34.887.935/0001-53



FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

L Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Educação do município de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220055, 20220061 e 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220056.

L Foi anexada justificativa para o aditivo;

■. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;

V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220055, 20220061 e 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220056.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220055, 20220061 e 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220056.

Vitória do Xingu/PA, 27 de fevereiro de 2024

Derlilane da Silva Furtado de Souza Coordenadora do Controle Interno Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX